



Porto Alegre, 12 de janeiro de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 566/2023.**

I. O Poder Legislativo de Jóia solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 4.615 de 2023, que *“Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.676, de 05 de abril de 2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia e dá outras providências”*.

II. A iniciativa legislativa do Projeto de Lei atende o disposto no art. 41, III da Lei Orgânica do Município.

No que tange ao conteúdo, a proposição pretende alterar a redação do art. 4º da Lei nº 2.676, de 2011, para atualizar o valor concedido à título de vale alimentação, conforme atualização pelo IGPM, bem como conceder aumento real de R\$ 100,00 passando ao total de R\$ 439,39 (quatrocentos e trinta e nove reais, trinta e nove centavos).

A proposição sobre Revisão Geral Anual dispõe acerca da reposição da perda inflacionária dos últimos 12 meses, respeitada a data-base fixada para RGA, diante do que prevê o inciso X do art. 37 da CF.

As definições, ora assinaladas, estão no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998:

CF, Art. 37. ....

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Não se avistam óbices quanto aos demais aspectos da proposição.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, observa-se que este foi elaborado de acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade – LRF.

---

Fone: (51) 3211-1527 - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência  
(51) 983 599 266



Passa-se à conclusão.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.615, de 2023, que concede aumento real e revisão geral anual ao auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Jóia, conforme indicado nos termos da presente Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

**JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA**

*OAB/RS 99.940*

*Consultora Jurídica do IGAM*

**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI**

*OAB/RS 71.737*

*Consultor do IGAM*

**WILLIAM VIEIRA ALVES ANDRADE**

*CRC/RS nº 102.892*

*Consultor Contábil do IGAM*

